



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

**AJUSTE DIRETO N.º 26/DRAM/2020, PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO DE “EMPREITADA DE ESTABILIZAÇÃO DO TALUDE
ADJACENTE AO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA ZONA BALNEAR DA
POÇA DA RAINHA, ANGÚSTIAS, ILHA DO FAIAL”**

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA REDAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 111-B/2017, DE 31 DE AGOSTO, DAS DECLARAÇÕES DE RETIFICAÇÃO N.ºs 36-A/2017, DE 30 DE OUTUBRO, 42/2017 E DE 30 DE NOVEMBRO, E DAS ALTERAÇÕES DO DECRETO-LEI N.º 33/2018, DE 15 DE MAIO

VOLUME I – CONVITE

junho 2020



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

ÍNDICE

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	4
5. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO	4
6. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	4
7. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS.....	4
8. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
9. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA	6
10. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS.....	7
11. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	8
12. INADMISSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR AGRUPAMENTO	8
13. PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	8
14. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
15. CONTAGEM DOS PRAZOS.....	10
16. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
17. PROPOSTAS VARIANTES	10
18. NEGOCIAÇÃO	10
19. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS	10
20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	17
22. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	18
23. CAUÇÃO	18
24. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO	18
25. DESPESAS	18
26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	19
ANEXO I	20
ANEXO II	22
ANEXO III	23



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente convite visa a celebração do contrato referente à “EMPREITADA DE ESTABILIZAÇÃO DO TALUDE ADJACENTE AO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA ZONA BALNEAR DA POÇA DA RAINHA, ANGÚSTIAS, ILHA DO FAIAL”, com a classificação CPV - 45220000-5 - Obras de engenharia civil e construção de estruturas.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1. A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores (RAA), através da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, Direção Regional dos Assuntos do Mar, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

- Morada: Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014, apartado 9, Horta;
- Telefone: 292 202 400;
- Fax: 292 240 890;
- Correio eletrónico: info.dram@azores.gov.pt;
- Plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

2.2. As comunicações destinadas à entidade adjudicante e ao júri do procedimento, no âmbito do procedimento em questão, devem ser interpostas na plataforma contratualizada pela SRMCT/DRCT – ACINGOV, com endereço identificado em 2.1.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

3.1. A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. Sr. Diretor Regional dos Assuntos do Mar, em 3 de junho de 2020, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 8 de janeiro.

3.2. Sem prejuízo da delegação de competências, o Diretor Regional dos Assuntos do Mar é o órgão competente para praticar todos os atos que, nos termos do presente convite, incumbam à entidade adjudicante.

3.3. Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos indica-se que foram obtidos os pareceres prévios favoráveis das seguintes entidades:

- a. Capitania do Porto da Horta, de 21 de abril de 2020;
- b. Declaração da Direção Regional dos Assuntos do Mar, de 28 de maio de 2020, para efeitos de emissão da licença de utilização de recursos hídrico.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Nos termos das alíneas a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º e da alínea a), do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (doravante designado pelo acrónimo “RJCPRAA”), o procedimento de formação do contrato é o Ajuste Direto, com convite a quatro entidades.

5. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO

5.1. O preço base do presente procedimento é de 40.000,00 € (quarenta mil euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

5.2. O prazo para a execução da empreitada é de 60 dias, a contar nos termos do estipulado no artigo 362.º do CCP

5.3. O prazo não se suspende aos sábados, domingos e feriados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 471.º do CCP.

5.4. O procedimento é constituído por este convite e seus anexos e pelo Caderno de Encargos e seus anexos.

6. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Para efeitos do disposto no artigo 29.º do RJCPRAA, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o seu valor seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado no Caderno de Encargos e no presente Convite, isto é, quando seja igual ou inferior a 24.000,00 € (vinte e quatro mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

7. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

7.1. Durante o prazo para apresentação de propostas, os interessados podem inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

7.2. Os concorrentes não podem, para efeito do cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento das condições do terreno ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade adjudicante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

8. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

8.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, os interessados podem solicitar, por escrito, esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por si detetados.

8.2. Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

8.3. A lista a apresentar à entidade adjudicante, deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

8.4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao final do prazo fixado no presente convite:

- a) A entidade adjudicante presta, por escrito, através da referida plataforma eletrónica, os esclarecimentos solicitados;
- b) A entidade adjudicante pronuncia-se, através da referida plataforma eletrónica, sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

8.5. A entidade adjudicante identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do ponto anterior.

8.6. Independentemente do disposto nos pontos anteriores, a entidade adjudicante pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimento, no mesmo prazo referido no ponto 8.4, ou até ao final do prazo da entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

8.7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados são sempre juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto através da plataforma ACINGOV.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

8.8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

9. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA

9.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração prevista na alínea a), do número 2, do artigo 36.º do RJCPRAA, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes;

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos e condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

i. Proposta de preço e prazo de execução, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo II ao presente convite;

ii. Nota justificativa do preço proposto;

iii. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho, devendo os preços unitários ser arredondados a duas casas decimais. A lista é acompanhada do respetivo ficheiro informático em formato “*Excel*”, devidamente preenchido e permitindo a sua utilização sem restrições, cuja base de preenchimento é fornecida pela entidade adjudicante. No caso de divergência entre o mapa de quantidades em formato “*Excel*” e o mapa de quantidades em formato “*PFD*”, prevalece este último. No caso de divergência entre o mapa de quantidades apresentada pelo concorrente e o mapa de quantidades da entidade adjudicante, prevalece este último;

iv. O Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, incluindo:

a. Memória descritiva e justificativa, que inclui a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada;

b. Diagrama de barras, ilustrando o desenvolvimento das atividades a partir da Consignação da empreitada, com escala temporal diária, no qual se assinalam, entre outros, os acontecimentos, discriminados por cada conjunto de trabalhos afins;

c. Plano de mão-de-obra com os efetivos mensais, expressos em efetivos/dia de cada categoria profissional, devendo explicitar os rendimentos calculados e afetação dos mesmos às diversas atividades;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

d. Plano de equipamentos a afetar à empreitada, indicando os efetivos mensais, expressos em efetivos/dia de cada equipamento, devendo explicitar os rendimentos calculados e a afetação dos mesmos às diversas atividades, identificando as marcas, modelos e características;

v. Plano de pagamentos que deve conter a previsão quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo Dono de Obra, de acordo com o Plano de trabalhos;

vi. Memória justificativa e descritiva do modo de execução de obra, que inclui, também, informação sobre o Sistema de Gestão e Segurança e Saúde no Trabalho, o Sistema de Gestão da Qualidade e as medidas a tomar para a minimização dos impactos ambientais que pretende implementar durante a execução da obra. O concorrente deve especificar os aspetos técnicos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia;

vii. Declaração do concorrente que mencione os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.). No caso de se verificar a subcontratação de alguns trabalhos que constituem a empreitada o concorrente deve apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade dos subcontratados, acompanhados de declarações destes últimos na qual se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

viii. Documentos que contenham os justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se for o caso;

c) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

9.2. São excluídas as propostas que apresentem alterações às cláusulas do Caderno de Encargos.

9.3. Os documentos da proposta têm de ser assinados pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

10. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS

10.1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

10.2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

10.3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

11. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

11.1. Todos os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

11.2. Excetuam-se do previsto no número anterior os documentos técnicos do equipamento de construção, bem como os documentos previstos na alínea c) do ponto 9.1 do presente convite, os quais podem ser redigidos em inglês ou castelhano.

12. INADMISSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR AGRUPAMENTO

Não é permitida a apresentação da proposta por agrupamento, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

13. PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. As propostas devem ser apresentadas até às 23h59 horas, hora de Lisboa, do 12.º (décimo segundo) dia consecutivo a contar do envio do presente convite.

13.2. As propostas são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica contratualizada pela SRMCT/DRCT – ACINGOV, com endereço identificado em 2.1.

13.3. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica ACINGOV, devem ser assinados individualmente com recurso a certificado qualificado de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

13.4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

13.5. O não cumprimento no disposto no número anterior, considerando que não assegura a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/09, de 2 de abril, implica a exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

13.6. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei essa forma a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do CCP.

13.7. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como, preencher o formulário principal.

13.8. Os títulos dos ficheiros das propostas a carregar na plataforma devem indicar a alínea do ponto 9 do convite a que respeitam.

13.9. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

13.10. As questões relativas à operacionalização das propostas ou outros documentos na plataforma eletrónica devem ser dirigidas à entidade gestora da mesma – ACINGOV.

14. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP ou no ponto 8 do presente convite sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

14.2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, referidas no artigo 50.º do CCP ou no ponto 8 do presente convite, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

14.3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

14.4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos pontos anteriores cabem à entidade adjudicante e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, e notificando-se todos os interessados, nos termos e com os efeitos previstos no ponto 8 do presente convite.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

15. CONTAGEM DOS PRAZOS

15.1. Os prazos estabelecidos no presente convite contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

15.2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas, são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

16. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do termo fixado para a apresentação das mesmas.

17. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

18. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

19. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS

19.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

19.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

19.3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no ponto 8 do presente convite, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto através da plataforma ACINGOV.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

20.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de melhor relação qualidade-preço, determinando-se este pela apreciação dos fatores e subfatores submetidos à concorrência, que a seguir se indicam com a menção da respetiva ponderação:

K1) Qualidade Técnica da proposta (55%)

K2) Preço (45%)

Densificação do fator K1 “qualidade técnica da proposta”:

Este fator subdivide-se em dois subfatores, com a seguinte ponderação:

K1.1 – Plano de trabalhos – 70%

K1.2 – Memória descritiva e justificativa do modo de execução– 30%

A pontuação deste fator (K1) resulta da seguinte fórmula:

$$K1n = (0,70 \times K1.1n) + (0,30 \times K1.2n)$$

Em que:

K1.1n = pontuação atribuída ao subfactor “*Plano de trabalhos*”.

K1.2n = pontuação atribuída ao subfactor “*Memória descritiva e justificativa do modo de execução*”.

A pontuação de cada um dos subfatores varia entre 0 e 20 pontos e será obtida pela soma aritmética das pontuações de cada um dos conjuntos de atributos. Cada subfactor é constituído por 6 conjuntos de 4 atributos, com pontuações iguais, com exceção dos conjuntos F de ambos os subfatores.

Densificação dos subfatores K1.1 “Plano de trabalhos” e K1.2 “Memória descritiva e justificativa do modo de execução” :

Para a avaliação destes subfatores serão analisados os parâmetros relativos à qualidade, à exequibilidade e à coerência do plano de trabalhos ao nível da programação das atividades, da afetação dos recursos e da adequabilidade às condições do local de execução e natureza da intervenção, bem como à descrição da



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

metodologia e dos processos de execução, e das medidas de controlo da qualidade, gestão ambiental e resíduos e segurança no trabalho.

K 1.1 – Plano de trabalhos:		Valor
A	Indica todas as atividades previstas no mapa de quantidades, ou serviços a desenvolver, e respetivos prazos de execução.	3,5
	Indica a maioria (mais de 2/3) das atividades previstas no mapa de quantidades, ou serviços a desenvolver e respetivos prazos de execução	2,5
	Indica algumas (1/3 a 2/3) das atividades previstas no mapa de quantidades, ou serviços a desenvolver e respetivos prazos de execução	1,0
	Indica poucas (menos de 1/3) das atividades previstas no mapa de quantidades, ou serviços a desenvolver e respetivos prazos de execução	0,0
B	Todos os prazos de execução das atividades ou serviços são exequíveis atentas as quantidades previstas e os meios propostos	3,5
	Alguns (inferior a 1/3) dos prazos de execução das atividades ou serviços são dificilmente exequíveis atentas as quantidades previstas e os meios propostos	2,5
	Muitos dos prazos (superior a 1/3) de execução das atividades ou serviços não são exequíveis atentas as quantidades previstas e os meios propostos .	1,0
	Não permite aferir a exequibilidade dos prazos de execução da maioria das atividades ou serviços	0,0
C	Apresenta uma programação das atividades ou serviços, adequada ao local e à natureza da intervenção, evidenciando um escalonamento com relações de precedência claras e sem adensamentos ou sobreposições tecnicamente injustificados	3,5
	Apresenta uma programação das atividades ou serviços, adequada ao local e à natureza da intervenção, mas evidencia falhas em algumas relações de precedência e/ou apresenta alguns adensamentos ou sobreposições tecnicamente não justificados	2,5
	Apresenta uma programação das atividades ou serviços, pouco adequada ao local e à natureza da intervenção, ou evidencia muitas falhas nas relações de precedência e/ou apresenta adensamentos ou sobreposições tecnicamente injustificados	1,0



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

	Não permite aferir a adequabilidade da programação das atividades ou serviços, ao local e à natureza da intervenção	0,0
D	Indica cargas de mão-de-obra e adequadas qualificações profissionais para todas as atividades ou serviços	3,5
	As cargas de mão-de-obra e as respetivas qualificações profissionais não são adequadas em algumas (inferior a 1/3) das atividades ou serviços a que estão afetas.	2,5
	As cargas de mão-de-obra e as respetivas qualificações profissionais não são adequadas em muitas (superior a 1/3) das atividades ou serviços a que estão afetas	1,0
	Não permite aferir a adequabilidade das cargas da mão-de-obra e/ou da sua qualificação profissional	0,0
E	Indica as cargas de máquinas e equipamentos adequadas à natureza da intervenção e respetivas características ou marcas e modelos para todas as atividades ou serviços.	3,5
	Indica cargas de máquinas e equipamentos adequadas à natureza da intervenção e respetivas características ou marcas e modelos para a maioria (superior a 2/3) das atividades ou serviços	2,5
	Indica cargas de máquinas e equipamentos adequadas à natureza da intervenção e/ou respetivas características ou marcas e modelos para muitas (entre 1/3 a 2/3) das atividades ou serviços .	1,0
	Indica cargas de máquinas e equipamentos sem afetação às atividades ou serviços, ou afeta poucas (inferior a 1/3), ou pouco ou nada adequadas à natureza da intervenção	0,0
F	As cargas e qualificações de mão-de-obra e as cargas e características de máquinas e equipamentos indicados são coerentes entre si	2,5
	As cargas e qualificações de mão-de-obra e as cargas e características de máquinas e equipamentos indicados revelam algumas (inferior a 1/3) incoerências entre si	2,0
	As cargas e qualificações de mão-de-obra e as cargas e características de máquinas e equipamentos indicados revelam muitas (superior a 1/3) incoerências entre si	1,0
	Não permite aferir a coerência entre as cargas e qualificações de mão-de-obra e as cargas e características de máquinas e equipamentos indicados ou não são na sua maioria (superior a 2/3) coerentes	0,0
TOTAL K1.1		0,0



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

K 1.2 – Memória descritiva e justificativa do modo de execução		Valor
A	Descreve de forma muito detalhada e esclarecedora a metodologia a adotar, incluindo, nomeadamente, processos de execução para todos os conjuntos de atividades ou serviços, da mesma natureza	3,5
	Descreve de forma detalhada e esclarecedora a metodologia a adotar, incluindo processos de execução para a maioria dos conjuntos de atividades ou serviços, da mesma natureza	2,5
	Descreve de forma pouco detalhada e esclarecedora a metodologia a adotar, nomeadamente com apenas alguns dos conjuntos de atividades ou serviços, da mesma natureza	1,0
	Descreve de forma generalista e vaga a metodologia a adotar	0,0
	Revela perfeito conhecimento do local de intervenção, fundamentado pormenorizadamente na análise das condições de acesso e de implantação dos trabalhos	3,5
B	Revela relativo conhecimento do local de intervenção, nomeadamente pela análise simplificada das condições de acesso ao local, ainda que apresente uma pormenorizada implantação dos trabalhos	2,5
	Revela pouco conhecimento do local de intervenção, nomeadamente por uma análise genérica das condições de acesso e de implantação dos trabalhos	1,0
	Revela desconhecimento do local de intervenção, por referências gerais ou remetendo para disposições das peças do procedimento	0,0
C	Descreve as medidas a implementar em matéria de controlo de qualidade, sendo todas adequadas e em conformidade com as peças do procedimento e demais regulamentação aplicável	3,5
	Descreve as medidas a implementar em matéria de controlo de qualidade, sendo algumas genéricas ou pouco adequadas ao disposto nas peças do procedimento e demais regulamentação aplicável	2,5
	Descreve as medidas a implementar em matéria de controlo de qualidade, de uma forma genérica ou pouco objetiva	1,0
	Não descreve as medidas a implementar em matéria de controlo de qualidade ou as medidas descritas são inadequadas	0,0



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

D	Descreve as medidas a implementar em matéria de ambiente e gestão de resíduos, sendo todas adequadas e em conformidade com as peças do procedimento e demais regulamentação aplicável	3,5
	Descreve as medidas a implementar em matéria de ambiente e gestão de resíduos, sendo algumas genéricas ou pouco adequadas ao disposto nas peças do procedimento e demais regulamentação aplicável	2,5
	Descreve as medidas a implementar em matéria de ambiente e gestão de resíduos, de uma forma genérica ou pouco objetiva	1,0
	Não descreve as medidas a implementar em matéria de ambiente e gestão de resíduos ou as medidas descritas são inadequadas	0,0
E	Descreve as medidas a implementar em matéria de segurança e saúde, sendo todas adequadas e em conformidade com as peças do procedimento e demais regulamentação aplicável	3,5
	Descreve as medidas a implementar em matéria de segurança e saúde, sendo algumas genéricas ou pouco adequadas ao disposto nas peças do procedimento e demais regulamentação aplicável	2,5
	Descreve as medidas a implementar em matéria de segurança e saúde, de uma forma genérica ou pouco objetiva	1,0
	Não descreve as medidas a implementar em matéria de segurança e saúde/ ou as medidas descritas são inadequadas	0,0
F	A metodologia e as medidas descritas na memória descritiva e justificativa são coerentes com o exposto no plano de trabalhos	2,5
	A metodologia e as medidas descritas na memória descritiva e justificativa apresentam algumas incoerências com o exposto no plano de trabalhos	2,0
	A metodologia e as medidas descritas na memória descritiva e justificativa apresentam muitas incoerências com o exposto no plano de trabalhos	1,0
	A metodologia e as medidas descritas na memória descritiva e justificativa são incoerentes com o plano de trabalhos	0,0
TOTAL K1.2		0,0

Densificação do fator K2“preço”:

As pontuações do fator preço (K2) serão obtidas por cálculo através da aplicação da equação seguinte



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

$$K2 = \frac{(Pb - Pp)}{Pb} \times 20$$

Em que:

Pb = preço base do procedimento;

Pp = valor da proposta em análise.

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

A proposta economicamente mais vantajosa resultará, assim, da aplicação da ponderação dos fatores, conforme expressão matemática seguinte:

$$Kn = 0,55K1n + 0,45K2n$$

Em que:

Kn = Pontuação final;

n = número do concorrente responsável pela proposta e corresponde à ordem de entrada da proposta nos serviços.

Da aplicação da fórmula anteriormente referida resulta uma pontuação global entre 0 (zero) e 20 (vinte), sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação final for mais elevada. As pontuações calculadas (Kn, K1n e K2n) serão arredondadas às centésimas.

20.1. No caso de se verificar um empate na pontuação global das propostas será considerado como critério de desempate a melhor pontuação obtida no fator “qualidade técnica”.

20.2. Caso subsista empate na pontuação global das propostas será considerado como critério de desempate a melhor pontuação obtida no fator “preço”.

20.3. Caso o empate ainda subsista, o ordenamento dos concorrentes, para efeitos de adjudicação, é feito com recurso a sorteio, notificado a todos os concorrentes.

20.4. O sorteio referido no número anterior é realizado com a presença de todos os concorrentes que se encontram na situação de empate, que para o efeito, são convocados com cinco dias úteis de antecedência. No final do sorteio é lavrada ata que é assinado pelos concorrentes presentes e pelos membros do júri.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:

i) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente convite, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA;

ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;

b) Cópia dos Alvarás ou Certificados de empreiteiro de obras públicas emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nomeadamente:

i) 1ª subcategoria (Estruturas e elementos de betão) da 1ª categoria (Edifícios e património construído) na classe que cubra o valor global da obra;

ii) 2ª subcategoria (Movimentação de terras) da 5ª categoria (outros trabalhos) na classe respeitante ao valor dos trabalhos na obra.

c) Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente da empresa;

d) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável;

21.2. Para efeitos da verificação das habilitações referidas na alínea b) do número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

21.3. O adjudicatário, ou um subcontratado referido no número anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará referido na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, consoante o caso, pode apresentar, em substituição desses documentos uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhes permitiriam ser titular de um alvará contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

21.4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em Língua Portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

22. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1. No prazo de 5 (cinco) dias contados da data da receção da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação indicados no presente convite.

22.2. Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de 5 (cinco) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

23. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), nos termos do número 2 do artigo 43.º do RJCPRAA.

24. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

24.1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do artigo 41.º do RJCPRAA, considerando que o procedimento adotado não foi o regime simplificado do ajuste direto e não se verificam os pressupostos da alínea b) do mesmo artigo.

24.2. Desde que comunicado pela entidade adjudicante, o contrato pode ser celebrado em suporte informático, nos termos do artigo 94.º do CCP, aplicando-se as disposições pertinentes do mesmo regime.

24.3. Até à data da celebração do contrato, o Adjudicatário tem de depositar junto da Entidade Adjudicante, através da plataforma, a documentação prevista no n.º 1 do artigo 23.º e artigo 24.º da Lei n.º 40/2015, de 01 de junho, que altera e republica a Lei n.º 31/2009, de 03 de julho:

- a) Curriculum vitae do diretor de obra;
- b) Termo de responsabilidade do diretor da obra e dos técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades;
- c) Documentos comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil válido do diretor da obra e dos técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades;
- d) Documento comprovativo da contratação de diretor de obra.

25. DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato e encargos inerentes à promoção dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, constituem encargo do adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente convite, aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (RJCPRAA), no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, bem como, o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e restante legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do ponto 9.1. do convite)

1 — _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) _____
- b) _____

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

(a que se refere a subalínea i), alínea b) do ponto 9.1 do convite)

F(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da “(designação da empreitada)”, a que refere o convite de de ..., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de (euros) (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, valor que resulta do somatório da lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução e dos erros e omissões aceites pela entidade adjudicante, e que dela fazem parte integrante, no prazo de *(indicar o prazo definido pela entidade adjudicante e que consta do Caderno de Encargos)* dias/meses, e em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

À quantia supramencionada acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do Contrato, e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura.....



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

ANEXO III

(a que se refere a subalínea i) alínea a) do ponto 21.1. do convite)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos do procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.